



REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Este regimento interno disciplina a organização e o funcionamento do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração (CMAAd), instituído pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) nos termos das Resoluções 456/91, 091/91, de 20/09/91 e de n.º 1017/96 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Universitário (CONSU), respectivamente.

Art. 2º - O CMAAd/UECE tem por objetivos formar mestres em Administração capacitados a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços de consultoria no campo de referência, bem como dotar profissionais com formação superior para o exercício de funções executivas e gerenciais junto à pequena e média empresa.

Art. 3º - O CMAAd/UECE tem por área de concentração os Pequenos e Médios Negócios.

Parágrafo Único - O CMAAd/UECE poderá agregar outras áreas de concentração em função da disponibilidade de recursos e da existência de demanda potencial.

CAPÍTULO II Da Organização do CMAAd/UECE

Art. 4º - A estrutura orgânica do CMAAd/UECE tem a seguinte composição:

- a) Colegiado de Curso
- b) Coordenação do CMAAd/UECE – CoordCMAAd;
- c) Comissão de Curso CMAAd/UECE – ComCMAAd;
- d) Comissão de Bolsa – ComBCMAAd;
- e) Secretaria do CMAAd/UECE.

§ 1º - O Colegiado de Curso é órgão deliberativo-consultivo em matéria de administração, composto pelos docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e representação discente.

§ 2º - O funcionamento do Colegiado de Curso rege-se conforme os Arts.55 e 56 do Regimento Geral da UECE.

§ 3º -

§ 5º - A Comissão de Curso reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes por semestre letivo, podendo ser solicitada reunião extraordinária por, no mínimo, 1/3 de seus participantes, sob justificativa e pauta específicas.

Art. 5º - A Coordenação e Comissão de Curso são funções preenchidas por eleição, entre seus pares, com mandato por 03 (três) anos, e

i)

do Curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas.

§ 2º - Compete ao orientador de Dissertação:

- a)** Orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração e autorizar a entrega à Coordenação dos textos definitivos de projeto, por ocasião do exame de Qualificação ou de Defesa;
- b)** Cumprir os prazos regimentais do curso;
- c)** Sugerir, com apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, as bancas de Qualificação e Defesa;
- d)** Presidir as bancas de Qualificação e de Defesa.

CAPÍTULO III Da Estrutura Curricular

Art. 13 - O currículo do CMAAd/UECE está estruturado em atividades assim designadas:

- a)** Disciplinas;
- b)** Seminários;
- c)** Estudos Orientados;
- d)** Atividades Programadas;
- e)** Qualificação;
- f)** Defesa.

Art. 14 - A estrutura curricular do CMAAd/UECE está constituída por disciplinas obrigatórias e eletivas, definidas pela ComCMAAd, antes da seleção de cada turma.

§ 1º - As disciplinas eletivas, ministradas através de seminários, estudos orientados e atividades programadas, ensejam oferecer, ao corpo discente do CMAAd/UECE, possibilidades de estudos e atualização de temas os mais diversificados, vinculados a sua linha de pesquisa.

§ 2º - As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em pequeno período.

§ 3º - A unidade básica para avaliação da carga horária é o crédito, equivalendo a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 15 - As temáticas que compõem os conteúdos das disciplinas poderão ser ajustadas ou modificadas, em função da dinâmica do curso, pelo Colegiado do CMAAd/UECE.

Art. 16 - Os seminários, estudos orientados e atividades programadas compreendem programas de estudo e/ou debates, não havendo, necessariamente, aulas regulares.

Art. 17 - A qualificação constitui-se numa pré-defesa da parte teórico-metodológica da dissertação, ainda em fase de elaboração, diante do orientador e de 02 (dois) professores doutores, um dos quais, pelo menos, do corpo docente do CMAAd/UECE.

§ 1º - A qualificação dar-se-á em audiência pública ou privada a critério da Coordenação do CMAAD/UECE.

§ 1º - Os candidatos deverão ser comunicados de sua aprovação ou reprovação, ao término do processo seletivo.

§ 2º - A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de demanda potencial, segundo critérios da Comissão do Curso.

§ 3º - Casos excepcionais deverão ser submetidos à aprov.

- a)** Análise dos resultados do Teste ANPAD (Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Administração);
- b)** Análise do anteprojeto de Dissertação, considerando adequação do tema às linhas de pesquisa do CMAAd e área de concentração;
- c)** Análise do *curriculum vitae*

Art. 32 - O trancamento de matrículas, trancamento de curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se refira a matrícula, será operacionalizado de acordo com o definido pelo Regimento Geral da UECE, ouvidos os orientadores.

Art. 33 - A requerimento do interessado, e desde que haja vaga, o Coordenador do CMAAd/UECE poderá aceitar a transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, conforme análise e parecer favorável da Comissão do CMAAd/UECE.

Parágrafo Único - Para isso, o aluno deve apresentar projeto de dissertação, justificativa do pedido, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação da Coordenação de seu Curso de origem à Coordenação do CMAAd/UECE.

Art. 34 - O CMAAd/UECE fornecerá ao aluno que requeira, guia de transferência para outras instituições, acompanhado da documentação necessária.

CAPÍTULO V

Do Regime Acadêmico

Art. 35 - O mestrando poderá cursar mais de um seminário oferecido pelo CMAAd/UECE, desde que os respectivos programas sejam diferentes.

Parágrafo Único - Os resultados dos seminários serão apurados mediante avaliações realizadas através de trabalhos escritos ou relatórios de atividades, respeitado o disposto no Capítulo VI deste Regimento.

Art. 36 - Os alunos do CMAAd/UECE são classificados segundo situação formal e desempenho escolar em uma das seguintes categorias:

- a)** Aluno Regular - O aluno aprovado plenamente no processo de seleção do curso que se encontra cumprindo regularmente o calendário de atividades propostos pela Coordenação;
- b)** Aluno Irregular – O aluno aprovado plenamente no processo de seleção do curso e regularmente matriculado, que apresenta prejuízo no cumprimento do calendário de atividades proposto pela coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do *strictu sensu* nos termos de regimento;
- c)** Aluno Especial – O aluno não regularmente matriculado, que apresente os pré-requisitos exigidos para inscrição no processo seletivo do curso, oriundo ou não de outro curso de pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação em uma ou mais disciplinas isoladas, após aprovação em processo específico de seleção que tenha sido regulamentado em Chamada Pública de Seleção, considerando-se a possibilidade de ter os créditos aproveitados no futuro, após entrada regular.
- d)** Aluno Ouvinte (AO) - O aluno que solicite autorização para participar das atividades de disciplina isolada, sem que seja submetido ao processo de registro de frequência e avaliação, não desdobrando qualquer possibilidade de ter os créditos aproveitados no futuro, mesmo após entrada regular.

§ 2º - A Coordenação do CMAAd/UECE pode, a cada semestre, avaliando as condições de curso, suspender a aceitação de alunos especiais e/ou ouvintes.

Art. 37 - Para a obtenção do grau de Mestre em Administração, o mestrando, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 30 (trinta) meses improrrogáveis, deverá:

- a) Ter complementado um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos nas disciplinas cursadas, nos termos deste Regimento Interno;
- b) Ter obtido 20 (vinte) créditos por aprovação na Dissertação, nos termos deste Regimento Interno;
- c) Ter elaborado pelo menos dois artigos acadêmicos, preferencialmente versando sob o tema de sua dissertação.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 38 - A avaliação do rendimento escolar no CMAAd/UECE será feita por atividade (disciplina, seminário, estudos orientados, atividades programadas, qualificação ou outra) abrangendo sempre os aspectos de aproveitamento e assiduidade, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade.

§ 2º - Entende-se por desempenho a avaliação expressa por notas em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) nos casos de disciplinas e seminários.

§ 3º - Não poderá ser considerado, para fins de aprovação, o desempenho expresso por nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) ou o conceito "insatisfatório".

§ 4º - A avaliação das Atividades Programadas será expressa pelo conceito "satisfatório" ou "insatisfatório".

§ 5º - A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das atividades far-se-á por um ou mais instrumentos de aferição: provas, exames, trabalhos, monografias, projetos, assim como participação geral na atividade, sendo registrado como resultado final somente uma nota.

§ 6º - A avaliação da Dissertação será expressa pelo conceito "satisfatório" ou "insatisfatório". No caso do conceito "satisfatório", dever-se-á acrescentar notas em escala numérica variando de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 7º - A Dissertação que obtiver conceito "satisfatório", expresso em nota 10,0 (dez vírgula zero) por unanimidade da banca examinadora, acrescentar-se-á o qualificativo "com louvor".

§ 8º - Quando pelo menos um dos membros da banca atribuir à dissertação o conceito "insatisfatório" ou nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero), prevalemcl478TJ -297.2

Art. 45 - A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do Professor Orientador de Dissertação, conforme plano de trabalho estabelecido até o último dia de atividade letiva do primeiro semestre do Curso.

§ 1º - Regularmente cada Professor Orientador poderá orientar até 05 (cinco) dissertações, simultaneamente, sendo que excepciona